

CERTIDÃO

Certifico que o despacho da fls. 98 foi incluído na **PAUTA de N° 0117/2009**, e enviado a publicação, no dia 05 de maio de 2009.

Recife, 05 de maio de 2009.

Egline Santana
Téc. Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que a pauta de **DESPACHO N° 00117/2009**, foi publicada no DJ nº 79 pág. 12 no dia 07 de maio de 2009.

Recife, 07 de maio de 2009.

Egline Santana
Téc. Judiciário

Processo Nº: 001.2008.027638-0
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ GICERO DA SILVA
Autor: MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES
Autor: SEVERINA JOSEFA DO NASCIMENTO
Autor: JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogado: PEO23051 - Rodrigo Alves Dias
Advogado: RU067060 - José Otaviano Brito da Silva
pelo: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
DESPACHO:
Vistos etc. Deito o pedido da fls. 96, para conceder à requerente, improrrogavelmente, o prazo de 30 (trinta) dias para trazer aos autos o documento a que se refere a decisão de fls. 93/94, sob pena de indeferimento da inicial P.I. Recife, 02 de abril de 2009. Paulo Henrique Martins Machado Juiz de Direito.

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos

~~2009~~ 196. 0169719 Pelica

que adianta se vê lá que para constar, fiz
isto (isso)

Pectfo, 04 de

06

de

~~2009~~

Fu,

asscrição o averavi,

Uly



Escritório de Advocacia
José Brito & Advogados
www.josebritoadvogados.com.br

Anderson da Costa Gadelha
Aryel Pendas Wanderley
Bruno Anastácio Teixeira da Silva
Danielle Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues
Frank da Silva Pereira

João Carlos Feres
José Rodrigues Duarte
Márcia de Oliveira Lemos
Márcia Lage Rocha
Guilherme da Silva T. de Lima

Michelle Ribeiro Costa
Raquel Rangel Van
Rodrigo Alexandre C. Cardoso
Silvio Germano Brito da Silva
Soraya Cristina S. de Carvalho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE RECIFE/PE

Processo nº. 001.2008.027538-0

2009.136.0149712

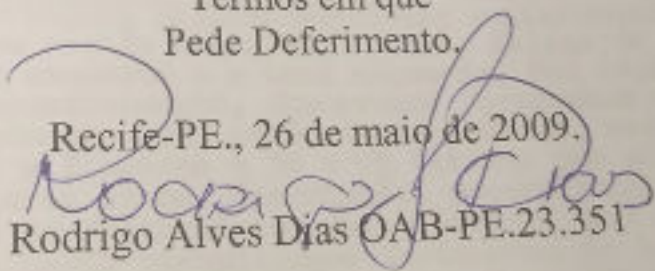
nos autos da Ação de Cobrança perante este r. Juízo move em face de
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, vem por seu advogado que
esta subscreve, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a JUNTADA
do seguinte documento:

Lauda de Perícia Tanatoscópica do
Instituto de Medicina legal de Pernambuco – IML, requisitado pela
Delegacia de Acidentes de Veículos. Ofício nº 527/89 de 14/06/1989.

Desta forma, esperando ter atendido a douta
determinação deste Inclito Juízo, reitera-se todos os fundamentos de fato e de
direito já trazidos à colação na peça exordial, pugnando a suplicante pela total
procedência do pedido autoral, por ser melhor medida de justiça.

Termos em que
Pede Deferimento.

Recife-PE., 26 de maio de 2009.


Rodrigo Alves Dias OAB-PE.23.351

Escritórios:
Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - 2671-6915

2007

09106
1909 horas da : 10 (dez) fevereiro de
n.º 8 Seção de Brancos Functoseópica
procederam a necropsopia de CAROLITA JUSTINA DA SILVA, w., w.,
Mort. P/ CAROLITA JUSTINA DA SILVA, conf. CI-625.621-SUB-12
brasas de sexo Feminino
apresentando 75 (setenta e cinco). w., w., w., w. cabelos Brilhantes
de um metro = 66 (sessenta e seis) centímetros
de comprimento, apresentando os sinais particulares regulares.
vestindo Bata hospitalar.

condorne guia de remoção de 09 (nove) de fevereiro de 1969
verificaram - que, a seguir, descrevem, tais que respondem a estas questões:
1 - Houve morte? Sim.
2 - Foi ocasionada pelo emprego de recurso, fogo, explosivo, adição ou outro meio de
que possa resultar perigo comum? Não.

Corrente de traumatismo cranio-encefalico produzida por instrumento contundente.

HISTÓRICO: O corpo que chegou à Seção de Exames Tanatoscópicos da Divisão de Legistas às 19:20 horas do dia 09.02.89, procedeu do Hospital Getúlio Vargas e se acompanhou da Guia de remoção de cadáveres - prontuario nº 011360 datado de 09.02.89 e assinado por Dr. Raimundo F. de Magalhães, Crempo nº 5826, que diz "vítima de atropelamento com TCM, Óbito às 14:20 horas do dia 09.02.89. **VISUM ET REPERTUM:** EXAME EXTERNO: Cadáver de sexo feminino; regular estado de conservação; rigidez muscular; resfriamento do corpo; manchas de hipóstases em região dorsal do tronco; faixas de gremionismo nas coxas e membros superiores esquerdo e direito. Nas regiões parietais direita e esquerda, respectivamente, observamos ferimentos de bordos irregulares, afastados, profundos, com perda de substância, medindo 25 x 10 (vinte e cinco por dez) milímetros e 30 x 05 (trinta por cinco) milímetros de extensão em seus maiores eixos. Escoriações generalizadas, principalmente no M.M.I.L. Ausência de fraturas dos ossos longos. Sob as faixas de cremonismo na coxa esquerda visualizamos ferimentos de bordos irregulares, afastados, profundo, com perda de substância, medindo 80 x 12 (oitenta por doze) e 40 x 08 (quarenta por oito) milímetros de extensão em seus maiores eixos, respectivamente, mais precisamente em terço superior, face lateral externa. **EXAME INTERNO:** Abertura da cabeça através de incisão bi-mastóidea com divisão do couro cabeludo. Hemorragia sub-galeal universal. Ossos da abóbada craniana íntegros. Ausência de fraturas. Craniectomia circular. Hemorragia sub-dural extensa recobrimdo os hemisférios cerebrais. Vênose leptomeningea congestas. Ossos da base do crânio íntegros. Abertura do tron-

da estrada de ferro, sendo entregue aos retirados de plantão correspondentes
devidos pleiteados, com a retirada de plantão correspondente
como consta abaixo e de 1 (primeira) e 2 (segunda) e 3 (terceira) e 4 (quarta) e 5 (quinta) e 6 (sexta) e 7 (sábado) e 8 (domingo) e 9 (segunda-feira) e 10 (terça-feira) e 11 (quarta-feira) e 12 (quinta-feira) e 13 (sexta-feira) e 14 (sábado) e 15 (domingo) e 16 (segunda-feira) e 17 (terça-feira) e 18 (quarta-feira) e 19 (quinta-feira) e 20 (sexta-feira) e 21 (sábado) e 22 (domingo) e 23 (segunda-feira) e 24 (terça-feira) e 25 (quarta-feira) e 26 (quinta-feira) e 27 (sexta-feira) e 28 (sábado) e 29 (domingo) e 30 (segunda-feira) e 31 (terça-feira) e 32 (quarta-feira) e 33 (quinta-feira) e 34 (sexta-feira) e 35 (sábado) e 36 (domingo) e 37 (segunda-feira) e 38 (terça-feira) e 39 (quarta-feira) e 40 (quinta-feira) e 41 (sexta-feira) e 42 (sábado) e 43 (domingo) e 44 (segunda-feira) e 45 (terça-feira) e 46 (quarta-feira) e 47 (quinta-feira) e 48 (sexta-feira) e 49 (sábado) e 50 (domingo) e 51 (segunda-feira) e 52 (terça-feira) e 53 (quarta-feira) e 54 (quinta-feira) e 55 (sexta-feira) e 56 (sábado) e 57 (domingo) e 58 (segunda-feira) e 59 (terça-feira) e 60 (quarta-feira) e 61 (quinta-feira) e 62 (sexta-feira) e 63 (sábado) e 64 (domingo) e 65 (segunda-feira) e 66 (terça-feira) e 67 (quarta-feira) e 68 (quinta-feira) e 69 (sexta-feira) e 70 (sábado) e 71 (domingo) e 72 (segunda-feira) e 73 (terça-feira) e 74 (quarta-feira) e 75 (quinta-feira) e 76 (sexta-feira) e 77 (sábado) e 78 (domingo) e 79 (segunda-feira) e 80 (terça-feira) e 81 (quarta-feira) e 82 (quinta-feira) e 83 (sexta-feira) e 84 (sábado) e 85 (domingo) e 86 (segunda-feira) e 87 (terça-feira) e 88 (quarta-feira) e 89 (quinta-feira) e 90 (sexta-feira) e 91 (sábado) e 92 (domingo) e 93 (segunda-feira) e 94 (terça-feira) e 95 (quarta-feira) e 96 (quinta-feira) e 97 (sexta-feira) e 98 (sábado) e 99 (domingo) e 100 (segunda-feira) e 101 (terça-feira) e 102 (quarta-feira) e 103 (quinta-feira) e 104 (sexta-feira) e 105 (sábado) e 106 (domingo) e 107 (segunda-feira) e 108 (terça-feira) e 109 (quarta-feira) e 110 (quinta-feira) e 111 (sexta-feira) e 112 (sábado) e 113 (domingo) e 114 (segunda-feira) e 115 (terça-feira) e 116 (quarta-feira) e 117 (quinta-feira) e 118 (sexta-feira) e 119 (sábado) e 120 (domingo) e 121 (segunda-feira) e 122 (terça-feira) e 123 (quarta-feira) e 124 (quinta-feira) e 125 (sexta-feira) e 126 (sábado) e 127 (domingo) e 128 (segunda-feira) e 129 (terça-feira) e 130 (quarta-feira) e 131 (quinta-feira) e 132 (sexta-feira) e 133 (sábado) e 134 (domingo) e 135 (segunda-feira) e 136 (terça-feira) e 137 (quarta-feira) e 138 (quinta-feira) e 139 (sexta-feira) e 140 (sábado) e 141 (domingo) e 142 (segunda-feira) e 143 (terça-feira) e 144 (quarta-feira) e 145 (quinta-feira) e 146 (sexta-feira) e 147 (sábado) e 148 (domingo) e 149 (segunda-feira) e 150 (terça-feira) e 151 (quarta-feira) e 152 (quinta-feira) e 153 (sexta-feira) e 154 (sábado) e 155 (domingo) e 156 (segunda-feira) e 157 (terça-feira) e 158 (quarta-feira) e 159 (quinta-feira) e 160 (sexta-feira) e 161 (sábado) e 162 (domingo) e 163 (segunda-feira) e 164 (terça-feira) e 165 (quarta-feira) e 166 (quinta-feira) e 167 (sexta-feira) e 168 (sábado) e 169 (domingo) e 170 (segunda-feira) e 171 (terça-feira) e 172 (quarta-feira) e 173 (quinta-feira) e 174 (sexta-feira) e 175 (sábado) e 176 (domingo) e 177 (segunda-feira) e 178 (terça-feira) e 179 (quarta-feira) e 180 (quinta-feira) e 181 (sexta-feira) e 182 (sábado) e 183 (domingo) e 184 (segunda-feira) e 185 (terça-feira) e 186 (quarta-feira) e 187 (quinta-feira) e 188 (sexta-feira) e 189 (sábado) e 190 (domingo) e 191 (segunda-feira) e 192 (terça-feira) e 193 (quarta-feira) e 194 (quinta-feira) e 195 (sexta-feira) e 196 (sábado) e 197 (domingo) e 198 (segunda-feira) e 199 (terça-feira) e 200 (quarta-feira) e 201 (quinta-feira) e 202 (sexta-feira) e 203 (sábado) e 204 (domingo) e 205 (segunda-feira) e 206 (terça-feira) e 207 (quarta-feira) e 208 (quinta-feira) e 209 (sexta-feira) e 210 (sábado) e 211 (domingo) e 212 (segunda-feira) e 213 (terça-feira) e 214 (quarta-feira) e 215 (quinta-feira) e 216 (sexta-feira) e 217 (sábado) e 218 (domingo) e 219 (segunda-feira) e 220 (terça-feira) e 221 (quarta-feira) e 222 (quinta-feira) e 223 (sexta-feira) e 224 (sábado) e 225 (domingo) e 226 (segunda-feira) e 227 (terça-feira) e 228 (quarta-feira) e 229 (quinta-feira) e 230 (sexta-feira) e 231 (sábado) e 232 (domingo) e 233 (segunda-feira) e 234 (terça-feira) e 235 (quarta-feira) e 236 (quinta-feira) e 237 (sexta-feira) e 238 (sábado) e 239 (domingo) e 240 (segunda-feira) e 241 (terça-feira) e 242 (quarta-feira) e 243 (quinta-feira) e 244 (sexta-feira) e 245 (sábado) e 246 (domingo) e 247 (segunda-feira) e 248 (terça-feira) e 249 (quarta-feira) e 250 (quinta-feira) e 251 (sexta-feira) e 252 (sábado) e 253 (domingo) e 254 (segunda-feira) e 255 (terça-feira) e 256 (quarta-feira) e 257 (quinta-feira) e 258 (sexta-feira) e 259 (sábado) e 260 (domingo) e 261 (segunda-feira) e 262 (terça-feira) e 263 (quarta-feira) e 264 (quinta-feira) e 265 (sexta-feira) e 266 (sábado) e 267 (domingo) e 268 (segunda-feira) e 269 (terça-feira) e 270 (quarta-feira) e 271 (quinta-feira) e 272 (sexta-feira) e 273 (sábado) e 274 (domingo) e 275 (segunda-feira) e 276 (terça-feira) e 277 (quarta-feira) e 278 (quinta-feira) e 279 (sexta-feira) e 280 (sábado) e 281 (domingo) e 282 (segunda-feira) e 283 (terça-feira) e 284 (quarta-feira) e 285 (quinta-feira) e 286 (sexta-feira) e 287 (sábado) e 288 (domingo) e 289 (segunda-feira) e 290 (terça-feira) e 291 (quarta-feira) e 292 (quinta-feira) e 293 (sexta-feira) e 294 (sábado) e 295 (domingo) e 296 (segunda-feira) e 297 (terça-feira) e 298 (quarta-feira) e 299 (quinta-feira) e 300 (sexta-feira) e 301 (sábado) e 302 (domingo) e 303 (segunda-feira) e 304 (terça-feira) e 305 (quarta-feira) e 306 (quinta-feira) e 307 (sexta-feira) e 308 (sábado) e 309 (domingo) e 310 (segunda-feira) e 311 (terça-feira) e 312 (quarta-feira) e 313 (quinta-feira) e 314 (sexta-feira) e 315 (sábado) e 316 (domingo) e 317 (segunda-feira) e 318 (terça-feira) e 319 (quarta-feira) e 320 (quinta-feira) e 321 (sexta-feira) e 322 (sábado) e 323 (domingo) e 324 (segunda-feira) e 325 (terça-feira) e 326 (quarta-feira) e 327 (quinta-feira) e 328 (sexta-feira) e 329 (sábado) e 330 (domingo) e 331 (segunda-feira) e 332 (terça-feira) e 333 (quarta-feira) e 334 (quinta-feira) e 335 (sexta-feira) e 336 (sábado) e 337 (domingo) e 338 (segunda-feira) e 339 (terça-feira) e 340 (quarta-feira) e 341 (quinta-feira) e 342 (sexta-feira) e 343 (sábado) e 344 (domingo) e 345 (segunda-feira) e 346 (terça-feira) e 347 (quarta-feira) e 348 (quinta-feira) e 349 (sexta-feira) e 350 (sábado) e 351 (domingo) e 352 (segunda-feira) e 353 (terça-feira) e 354 (quarta-feira) e 355 (quinta-feira) e 356 (sexta-feira) e 357 (sábado) e 358 (domingo) e 359 (segunda-feira) e 360 (terça-feira) e 361 (quarta-feira) e 362 (quinta-feira) e 363 (sexta-feira) e 364 (sábado) e 365 (domingo) e 366 (segunda-feira) e 367 (terça-feira) e 368 (quarta-feira) e 369 (quinta-feira) e 370 (sexta-feira) e 371 (sábado) e 372 (domingo) e 373 (segunda-feira) e 374 (terça-feira) e 375 (quarta-feira) e 376 (quinta-feira) e 377 (sexta-feira) e 378 (sábado) e 379 (domingo) e 380 (segunda-feira) e 381 (terça-feira) e 382 (quarta-feira) e 383 (quinta-feira) e 384 (sexta-feira) e 385 (sábado) e 386 (domingo) e 387 (segunda-feira) e 388 (terça-feira) e 389 (quarta-feira) e 390 (quinta-feira) e 391 (sexta-feira) e 392 (sábado) e 393 (domingo) e 394 (segunda-feira) e 395 (terça-feira) e 396 (quarta-feira) e 397 (quinta-feira) e 398 (sexta-feira) e 399 (sábado) e 400 (domingo) e 401 (segunda-feira) e 402 (terça-feira) e 403 (quarta-feira) e 404 (quinta-feira) e 405 (sexta-feira) e 406 (sábado) e 407 (domingo) e 408 (segunda-feira) e 409 (terça-feira) e 410 (quarta-feira) e 411 (quinta-feira) e 412 (sexta-feira) e 413 (sábado) e 414 (domingo) e 415 (segunda-feira) e 416 (terça-feira) e 417 (quarta-feira) e 418 (quinta-feira) e 419 (sexta-feira) e 420 (sábado) e 421 (domingo) e 422 (segunda-feira) e 423 (terça-feira

Medical Legation.



André de Souza Guedes
Apelo Paulo Wanderley
Breno Amadeu Teixeira da Silva
Cassio Ribeiro Costa
Fabiano Silva Rodrigues

Escritório de Advocacia
José Brito & Advogados
uma sociedade limitada com 01

Julio Carlos Faria
José Rodrigues Costa
Márcia de Oliveira Lima
Márcio Lago Rocha
Paulo Roberto da Silva T. de Lima

Wladimir Ribeiro Costa
Dagoberto Manoel Tim
Rodrigo Alexandre S. Cardoso
Teresa Guimaraes Brito da Silva
Teresa Cristina B. de Carvalho

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Dr. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. 13 de Maio, 33 sala 1109, Centro, RJ., substabeleço, COM RESERVAS, os poderes que me foram outorgados por JOSE CICERO OLIVEIRA FORTES, a fim de promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ao Dr. Rodrigo Alves Dias, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 23.351.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2008.

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - 2671-6916



103
8

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
ao Exm.^o Sr. Dr. Juiz de Direito,
Recife, 09/06/09.

Chefe de Secretaria

Processo nº 001.2008.027538-0

Vistos etc...

Ouçá-se a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias,
acerca do documento juntado às fls. 100/101.
P.I.

Recife, 09 de junho de 2009.

Paulo Henrique Martins Machado
Juiz de Direito

DATA E RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos do Exm.^o
Sr. Dr. Juiz de Direito, na forma em
que se encontram. Dou fé.
Recife, 09/06/09.

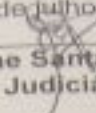
Chefe de Secretaria

302
D

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fls.
foi incluído na **PAUTA de Nº**
0209/2009, e enviado a publicação,
no dia 31/07/2009.

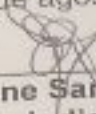
Recife, 31 de julho de 2009.


Egline Santana
Téc. Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que a pauta de
despachos Nº 00209/2009, foi
publicada no DJ nº 135 pág. 10 o dia
04 de agosto de 2009.

Recife, 04 de agosto de 2009.


Egline Santana
Téc. Judiciário

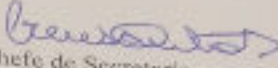
Processo Nº. 001.2008.027635/0
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: JOSE CIDERIO DA SILVA
Autor: MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES
Autor: SEVERINA JOSEFA DO NASCIMENTO
Autor: JOSE GOMES DA SILVA
Advogado: P0023351 - Rodrigo Alves Dias
Advogado: RJ057069 - José Orivaldo Brito da Silva
Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado: RJ101851 - Maurício da Silva Hora
Advogado: RJ114009 - Fábio João Sello
DESPACHO
Vistos etc. ...Cupa-se a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca
do documento juntado às fls. 100/101 P.L. Recife, 09 de junho de
2009 Paulo Henrique Martins Machado, Juiz de Direito.

001.2008.027538-0



CERTIDÃO

Certifico, que decorreu o prazo de fls. 103 sem manifestação da parte ré.
Recife, 15/09/2009.


Chefe de Secretaria



PROCESSO Nº 0027538-27.2008.8.17.0001
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT
AUTORES: JOSÉ CÍCERO DA SILVA e OUTROS
RÉ: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

JOSÉ CÍCERO DA SILVA, MARIA JOSÉ DA GOMES DA SILVA, SERVERINA JOSEFA DO NASCIMENTO e JOSÉ advogado, moveram ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, pelo rito sumário, em face da **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, também devidamente qualificada na inicial, aduzindo, em síntese, que, em data de 01.01.1990, a mãe deles autores, Carmelita Justina da Silva, faleceu em virtude de acidente automobilístico.

Acrescentam que tentaram, sem êxito, protocolizar administrativamente o pedido de pagamento do seguro DPVAT por morte junto à ré, que se recusou a receber os documentos.

Pugnaram pela procedência do pedido para o fim de condenar a ré ao pagamento em favor deles autores do valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos.

Juntaram os documentos de fls. 07/28.

Realizada audiência de conciliação (Termo de fls. 41), as partes não transigiram, tendo comparecido ao ato a ré que apresentou contestação (fls. 43/63).

Na sua peça de bloqueio, a ré, em preliminar, arguiu a incompetência absoluta do Juízo da Comarca do Rio de Janeiro e a carência de ação, tanto por falta de interesse de agir, como pela ausência de documento indispensável ao exame da questão (Laudo de Exame de Corpo de Delito - IML). No mérito, sustentou que, com o advento da Lei nº 11.482/07, o valor máximo indenizável para o evento morte é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo que os autores somente fariam jus a 50% (cinquenta por cento) desse montante.

Requer, ao fim, a extinção do feito sem resolução do mérito ou a improcedência do pedido.

Réplica em audiência (Termo de fls. 41).

102
Acolhida a preliminar de incompetência, foram os autos remetidos a esta Comarca e distribuídos a este Juízo em 03.07.08.
Convertido o julgamento em diligência, foi trazida a pericia tanatoscópica de fls. 100/101, a respeito da qual não se manifestou a parte ré.

É o relatório.

DECIDO.

Com relação à preliminar de carência de ação, deve ser prontamente rejeitada.

Primeiro, porque da simples leitura da peça de bloqueio já é possível se concluir pela existência de pretensão resistida, autorizando a provocação da tutela jurisdicional.

Ademais, como é cediço, não há a obrigatoriedade do prévio esgotamento da esfera administrativa para o exercício do direito de ação.

De outro lado, quanto ao documento tido como indispensável para o exame da questão (exame de corpo de delito), vê-se que foi, no curso da lide, juntado aos autos, restando prejudicada tal alegação.

Finalmente, não há falar na necessidade de encerramento do inquérito policial, visto que ausente, na lei de regência, tal condicionamento quando o veículo causador não tiver sido identificado.

Com efeito, não prevendo a Lei nº 6.194/74 a exclusão de determinada categoria de veículos automotores do sistema legal de pagamento de indenização para vítimas de veículos não identificados, com seguradora também não identificada, não pode a resolução fazê-lo (STJ, Resp. 620.178/RJ).

Logo, ficam afastadas as questões preliminares.

No mérito, a defesa da ré se resume a dois pontos: o valor da indenização, que no seu entender seria o fixado pela Lei nº 11.482/07, e a suposta existência de um outro beneficiário.

Tratando-se de sinistro ocorrido em 09.02.1989, antes, portanto, do advento da Lei nº 11.482/07, deve ser aplicada a regra contida no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 6194/74, sem as modificações trazidas por aquela Lei.

Dai se segue o valor indenizatório deve corresponder a 40 (quarenta) salários mínimos, na forma prevista no dispositivo acima indicado.

Relativamente à alegação de que existiria outro beneficiário, no caso o cônjuge não separado, igualmente não pode ser acolhida, haja vista que, consoante certidão de fls. 28, este já é falecido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na exordial para condenar a ré ao pagamento, a título de indenização DPVAT, da importância equivalente a 40 (quarenta) salários

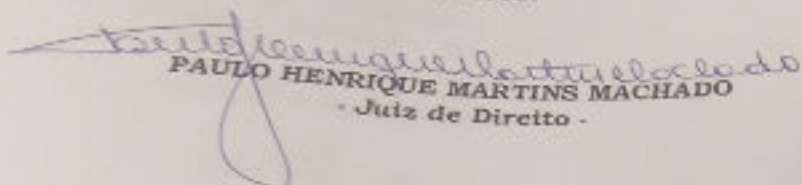


multas vigentes na data da efetiva satisfação da obrigação, acrescida de juros legais de mora a partir da data da citação.

Condene a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

P.R.L.

Recife, 27 de julho de 2010.



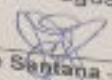
PAULO HENRIQUE MARTINS MACHADO
- Juiz de Direito -

109
27

CERTIDÃO

Certifico que a SENTENÇA de
fls. 106/107 foi incluída na
PAUTA Nº 00340/2010, e
enviada à publicação, no dia
23/08/2010.

Recife, 23 de agosto de 2010.


Egline Santana - Téc. Juc.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a pauta de
SENTENÇAS Nº 00340/2010, foi
disponibilizada no dia 23/08/2010
e publicada no DJe Nº 151/2010
pág. 723/726 no dia 24 de agosto
de 2010 (lei nº 11.419/2006 e
Resolução nº 260/09 do TJPE).

Recife, 24 de agosto de 2010


Egline Santana - Téc. Juc.

Sentença Nº: 2010/02433
Processo Nº: 0027528-27.2006.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: JOSE CICERO DA SILVA
Autor: MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES
Autor: SEVERINA JOSEFA DO NASCIMENTO
Autor: JOSE GOMES DA SILVA
Advogado: P0023351 - Rodrigo Alves Dias
Advogado: RJ057069 - José Otaviano Brito da Silva
Réu: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: RJ101651 - Maurício da Silva Hora
Advogado: RJ114089 - Fabio Julio Sotio
SENTENÇA (parte final) Vistos etc. () Isto posto, JULGO
PROCEDENTE a pretensão deduzida na exordial para condenar a
ré ao pagamento, a título de indenização DPVAT, da importância
equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data da
efetiva satisfação da obrigação, acrescida de juros legais de mora
a partir da data da citação. Condeno a parte ré ao pagamento das
custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da
parte autora, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor
da condenação P.R.I. Recife, 27 de julho de 2010 PAULO
HENRIQUE MARTINS MACHADO, Juiz de Direito -



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0027538-27.2008.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE
FLS. 110
134

Certifico que a sentença de fls. 106/108
transitou em julgado. O certificado é
verdade e dou fé. Recife, 17/01/2011

M
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Peticão

Esta data

2011.196.0063986

que se trata de uma petição para constar, fiz

é

22 Março

de 2011

Assinado e rubricado

Illy



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

EXMO.DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE

Processo n.º 0027538-27.2008.8.17.0001

444
7

nos autos AÇÃO DE COBRANÇA, JOSE CICERO DA SILVA E OUTRO, qualificados
SEGUROS S/A, vêm, por seu advogado ao final assinado, requerer o início da EXECUÇÃO, na
forma da Lei 11.232/2005;

Conforme consta dos autos, ocorreu o trânsito em julgado
da sentença, deixando a ré de efetuar o pagamento espontâneo do valor a que está obrigada, razão
pela qual deve incidir a multa de 10% sobre o valor total da condenação (art. 475-J do CPC),
consoante entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, vejamos:

"...RECURSO ESPECIAL Nº 954.859 - RS (2007/0119225-2) RELATOR
MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS
RECORRENTE COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA

E M E N T A: LEI 11.232/2005, ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA
SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO. DA PARTE
VENCIDA. DESNECESSIDADE.

1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-
se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo
recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor.
2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a
parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para
cumprir-la.
3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob
pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%.

RELATÓRIO: MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS: Recurso
especial (alínea 'c'), interposto por Companhia Estadual de Distribuição de
Energia, contra acórdão resumido nestas palavras:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO, LEI 11.232/05, ARTIGO 475-J, DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICABILIDADE NA HIPÓTESE.

Passaram-se 17 (dezessete) dias desde que a agravante teve ciência do valor
a que foi condenada, até o efetivo pagamento. Excedidos 02 (dois) dias a mais,
portanto, do prazo previsto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.
Aplicável, pois, a multa de 10% prevista nesse dispositivo.
Agravo de instrumento improvido. Unânime." (g.n.)

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1108 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - 2671-6915



Deve, ainda, a executada ser compelida ao pagamento de honorários advocatícios da presente fase de execução, haja vista que o patrono da parte exequente, que aguarda o recebimento do valor a que faz jus, necessitará dar cabal continuidade a sua atividade. Nesse sentido, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"TERCEIRA TURMA,

...AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.051.542 - RS (2008/0114491-5).

RELATOR: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. BRASIL TELECOM. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LEI 11.232/2005. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRECEDENTES DESTA CORTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Lei 11.232/05 não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios em sede de execução. Sendo assim, É CABIVEL A FIXAÇÃO DE VERBA HONORARIA NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

2. Agravo regimental desprovido.

(...) Brasília, 20 de novembro de 2008 (data do julgamento)... (g.n.)

Somando:

"QUARTA TURMA,

...AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.036.528 - RJ (2008/0048150-8)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

AGRAVANTE: NOVA AMERICA S A

ADVOGADO: FRANCISCO TADEU BASTOS MANHAES E OUTRO(S)

AGRAVADO: JOSE CARLOS DE MIRANDA

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET E OUTRO(S)

EMENTA.

Processual Civil. Agravo no recurso especial.

Art. 475-J, do CPC. Multa. Fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença.

Possibilidade.

- Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la.

- É cabível a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença.

Agravo no recurso especial não provido..."

Corroborando com as razões ventiladas, ressalte-se as decisões ventiladas do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCLUSIVE, CONTANDO COM O AMPARO DE INFORMATIVOS 359 e 348 DE JURISPRUDÊNCIA, VEJAMOS:

**"INFORMATIVO Nº 0332 PERÍODO: 9 A 13 DE JUNHO DE 2008.**

Terceira Turma CUMPRIMENTO, CONDENAÇÃO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A questão restringe-se em definir o cabimento de honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença, de acordo com a sistemática implementada pela Lei n. 11.232/2005, que alterou o CPC. O Tribunal de origem entende que, a partir da nova lei, a execução de título judicial passou a ser continuidade do processo de conhecimento, não sendo cabível o arbitramento de honorários advocatícios, a não ser que o devedor criasse eventuais incidentes, o que haveria de ser analisado caso a caso. O tema é novo e, para o Min. Relator, de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no 4º do CPC não deixa margem para dúvidas, os honorários são devidos nas execuções, embargadas ou não. O art. 475-I do CPC é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, faz-se por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença faz-se por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei n. 11.232/2005, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-I do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Precedente citado: REsp 978.545-MG, DJ 1º/4/2008. REsp 1.050.435-SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 10/6/2008.

OUTRO INFORMATIVO:**"INFORMATIVO Nº 0348 PERÍODO: 10 A 14 DE MARÇO DE 2008.**

Terceira Turma EXECUÇÃO, FIXAÇÃO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A controvérsia pretende determinar se, na nova sistemática de execução estabelecida a partir da edição da Lei n. 11.232/2005, há incidência de honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento da sentença. Para a Min. Relatora, as alterações perpetradas pela mencionada lei tiveram o escopo de unificar os processos de conhecimento e execução, tornando este último um mero desdobramento ou continuação daquele. Note-se ainda, que o art. 475-I do CPC é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, faz-se por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução, outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. No mais, o fato de a execução agora ser um mero "incidente" do processo não impede a condenação em honorários, como, aliás, ocorre em sede de exceção de pré-executividade, na qual esta Corte admite a incidência da verba. Outro argumento favorável ao



atendimento de honorários na fase de cumprimento da sentença decorre do fato de que a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas aquele instante, sequer se sabe se o sucumbente irá cumprir que reside o maior motivo para que se fixem honorários também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor 10% prevista no art. 475-J do CPC. Considerando que, para o devedor, é totalmente sua eficácia coercitiva e a multa do mencionado artigo perderia 11.232/2005 não surtiria os efeitos pretendidos, já que não haveria nenhuma motivação complementar para o cumprimento voluntário da sentença. Ao ficava sujeito a uma condenação em honorários que poderia alcançar os 20%, percentual fixa de 10%. Tudo isso somado - embora cada fundamento pareça cumprimento da sentença, verba honorária nos termos do art. 20, 4º, do CPC."

Fortalecendo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.075.322 - SP (2008/0171745-9)

RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO : MARCELO TANCREDI E OUTRO(S)

AGRAVADO : JORGE JUN ITI INOUE

ADVOGADO : VALDIR DE ALMEIDA TOVANI

DECISÃO

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Companhia de Seguros Aliança do Brasil contra decisão que negou seguimento ao recurso especial fulcrado na alínea "c" do permissivo constitucional, no qual se alega divergência jurisprudencial no que tange à fixação de honorários na fase de cumprimento da sentença.

O acórdão recorrido restou assim ementado, *litteris* (fl. 126):

"DESPESAS DE CONDOMÍNIO. COBRANÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

CABIMENTO. AGRAVO PROVIDO. Sendo a Ação de Execução de título judicial continuidade do processo de conhecimento, cabível a fixação de honorários advocatícios no caso de a mesma ser impugnada, uma vez que se verificou a sucumbência de uma das partes."

Opostos embargos de declaração, restaram rejeitados (fl. 284).

Não assiste razão à recorrente, pois o aresto estadual está de acordo com o entendimento deste Tribunal, conforme julgamento realizado pela Corte Especial, que manteve o entendimento no sentido de que cabe nova fixação de verba honorária na fase de cumprimento de sentença. Confira:

"PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE.



- A alteração de natureza da extinção de sentença, que deixam de ser tratada como processo autônomo e passam a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios.

- A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não".

- O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução.

Ora, se nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, a execução comporta o arbitramento de honorários e se, de acordo com o art. 475, I, do CPC, o cumprimento da sentença é realizado via execução, decorre logicamente destes dois postulados que deverá haver a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença.

- Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Seria inútil a instituição da multa do art. 475-J do CPC se, em contrapartida, fosse abolida a condenação em honorários, arbitrada no percentual de 10% a 20% sobre o valor da condenação.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp. n. 1.028.855/SC, Relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado em 27.11.2008. DJU de 05/03/2009)

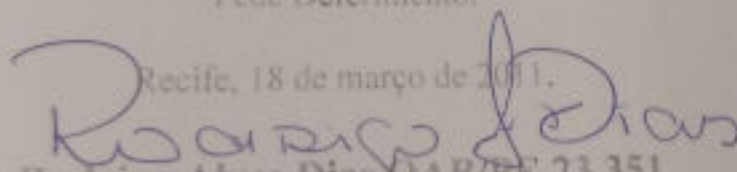
Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Brasília (DF), 26 de junho de 2009.

MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, Relator." (grifamos)

Face ao exposto, e tendo em vista o não cumprimento do acordo, requer a penhora **ON LINE** das contas da executada até o valor total do débito de R\$ 41.202,43 (quarenta e um mil e duzentos e dois reais e quarenta e três centavos), consoante planilha anexa. Por outro lado, caso este Juízo não utilize o sistema de bloqueio eletrônico, requer a expedição de ofício ao BACEN, no intuito de serem penhoradas as contas da executada até o valor do débito supracitado.

Termos em que
Pede Deferimento.

Recife, 18 de março de 2011.

Rodrigo Alves Dias OAB/PE 23.351



CÁLCULOS

processo nº. 0027538-27.2008.8.17.0001

13ª Vara Cível de Recife/PE

Cálculo de liquidação do julgado.

Autor:
Réu:

JOSE CICERO DA SILVA E OUTRO
CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS.

Condenação em 40 corrigida
salários mínimos na data da satisfação
R\$ 545,00 x 40 =

21.800,00

Juros de mora de 12% de 17/09/2007
a 18/03/2011

9.156,00

30.956,00

Honorários de advogado de 10%

3.095,60

34.051,60

Multa de 10% do artigo 475-J CPC

3.405,16

37.456,76

Honorários na execução de 10%

3.745,67

Total a executar

R\$

41.202,43



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados
www.josebritoadvogados.com.br

447

SUBSTABELECIMENTO

Eu, Dr. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório na Av. Rio Branco, 257 sala 1806, Centro, RJ, substabeleço, COM RESERVAS, os poderes que me foram outorgados por JOSE LICEIRO DA SILVA e OUTROS a fim de promover Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, ao Dr. RODRIGO ALVES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 23.351-D.

Recife, 18 de MARÇO de 2011.


José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

DATA E RECEBIMENTO

[Faint, illegible text, likely a stamp or receipt area]

Escritórios:

Av. Rio Branco, 257 - Sala 1806 - Centro - RJ - CEP 20040-009 - 2217-8787
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - 2671-6915



1128

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exm.^o
Sr. Dr. Juiz de Direito, Recife, ____/____/____.

Chefe de Secretaria

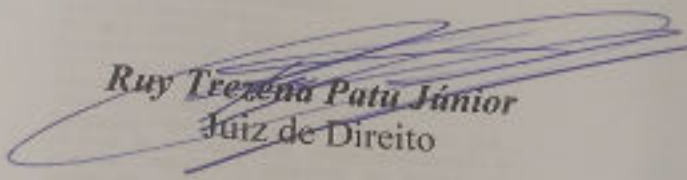
Processo nº 0027538-27.2008.8.17.0001

Vistos etc.

Intime-se a parte ré/devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, efetuando o pagamento do montante da condenação atualizado, acrescido das custas correspondentes a essa fase processual, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento).

P.I.

Recife, 02 de maio de 2012.


Ruy Trezena Patu Júnior
Juiz de Direito

DATA E RECEBIMENTO

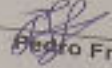
Nesta data recebi os autos do Exm.^o Sr. Dr.
Juiz de Direito, na forma em que se
encontram. Dou fé. Recife, ____/____/____.

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o **DESPACHO** de fls. 118 foi incluído na **PAUTA Nº 00236/2012**, e enviada à publicação no dia 29/05/2012.

Recife, 30 de maio 2012.


Pedro Freitas - Tec. Jud.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a pauta de **DESPACHO Nº 00236/2012**, foi disponibilizada no dia 29/05/2012 e publicada no **DJe nº 102/2012** pág. 502 no dia 30 de maio de 2012 (lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 260/09 do TJPE).

Recife, 30 de maio 2012.


Pedro Freitas - Tec. Jud.

Processo Nº: 0027638-27.2008.8.17.0401
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: João Cláudio Da Silva
Autor: Maria José Da Silva Rodrigues
Autor: Severina Josefa Da Nogueira
Autor: José Gomes Da Silva
Advogado: PE023351 - Rodrigo Alves Dias
Advogado: RJ057069 - José Orlando Brito Da Silva
Réu: Companhia Brasileira de Seguros
Advogado: RJ101551 - Maurício Da Silva Neto
Advogado: RJ114089 - Fábio João Sato
Despacho: Vistos etc. Intime-se a parte ré/devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, efetuando o pagamento do montante da condenação atualizado, acrescido das custas correspondentes a essa fase processual, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), P.I. Recife, 02 de maio de 2012. Ruy Terezina Patu Júnior Juiz de Direito

JUNTADA

Nesta data junto a estas notas duas petições
(2012.196.297097); (2012.196.297098)
que adiante se vê. De que para constar, fiz
este termo.

Feito em 28 de novembro de 2012



1208



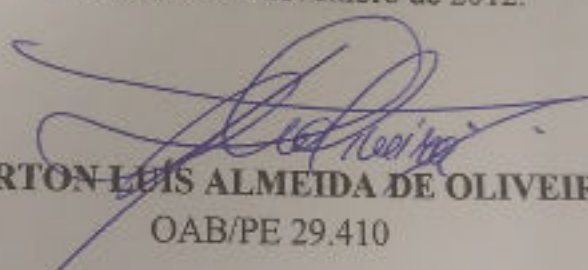
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE

Processo nº. 0027538-27.2008.8.17.0001

JOSÉ CÍCERO DA SILVA, devidamente qualificados nos autos do Processo em
epígrafe, através do seu procurador, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **pugnar**
pela **juntada de substabelecimento**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife, 23 de novembro de 2012.



EWERTON LUIS ALMEIDA DE OLIVEIRA
OAB/PE 29.410



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE RECIFE/PE.

1226

Processo nº. 0027538-27.2008.8.17.0001

autos da **AÇÃO INDENIZATÓRIA** que movem contra **CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A** vem, por seu advogado ao final assinado, expor e requerer:

Conforme se verifica dos autos, a seguradora ré, devidamente intimada para cumprimento do julgado, quedou-se em silêncio, fato este que não pode passar despercebido por este MM. Juízo, razão pela qual, requer a autora, desde logo, seja determinada a penhora online no valor total do débito, com a incidência da multa prevista no artigo 475J do CPC.

Face ao exposto, requer a juntada da planilha de cálculo atualizada, bem como a penhora **ON LINE** das contas da executada até o valor total do débito, qual seja, R\$ 42.825,13.

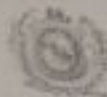
Pede Deferimento.

Recife, 12 de novembro de 2012.

Escritórios:

Avenida Rio Branco, 257, sala 1.806 - Centro - RJ - CEP 20031-007 - ☐ 2533-0692
Av. Brigadeiro Lima e Silva, 2035 - Sala 403 - Torre II - D. de Caxias - ☐ 2671-6915

001 2012.106.027538-27-41-2008.12-07 1226 0001



123
89

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exm.^o
Sr. Dr. Juiz de Direito.

Recife, 17/06/13.

Chefe de Secretaria

Processo nº 0027533-27.2008.8.17.0001

Vistos etc...

Considerando a ausência de cumprimento voluntário do
julgado, defiro o pedido de fl. 122.

Proceda-se ao bloqueio *on line* de contas correntes e
aplicações financeiras em nome da parte executada, até o valor da dívida,
acrescido da multa de 10% (dez por cento).

Recife, 17 de junho de 2013.

Ruy Teixeira Pata Júnior
Juiz de Direito

DATA E RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos do Exm.^o Sr. Dr.
Juiz de Direito, na forma em que se
encontram. Dou fé.

Recife, 17/06/13.

Chefe de Secretaria

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

☒ Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Detalhes do bloqueio
Situação da Solicitação:

Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições
Tina e Luiz:
As 1.ª e 2.ª ordens protocoladas até às 15h00min das duas últimas
seções judiciárias, transformadas em arquivos de remessa e
disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições
a partir das 18h00min do mesmo dia. As ordens judiciais
protocoladas após às 15h00min ou em dias não úteis serão tratadas
e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa
do dia útil imediatamente posterior.

Numero do Protocolo:
Data/Horário de protocolamento:
Numero do Processo:
Tribunal:
Vara/Juízo:
Juiz Solicitante do Bloqueio:
Tipo/Natureza da Ação:
CNPJ/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:

20130001235274
17/06/2013 15:27
275-48-27.2005.8.17.0001
TJPE DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
1ª Vara Cível da Capital
RUY TIEZENA PATU JUNIOR
Ação Cível
JOSE CICELO DA SILVA

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

Valor a Elegível	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
40.415,11	CAIXA ECONOMICA FEDERAL /Agência 1582 /Conta 8803393

32.054.826/0001-92 :COMPANHIA
EXCELSIOR DE SEGUROS

Voltar para a tela 15 minutos para protocolamento

EM BRANCO

- 121. ...
- 122. ...
- 123. ...
- 124. ...
- 125. ...

ENC. - 08
800

João Barbosa
Joda Paula Martins
Auréliane Moura Figueiredo
Nicole Viana Rente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Konato Roberto
Omar do Silva Aquino
Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn L. Castida Arevalo
Gabrielle Guimarães de Sousa
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alexandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Paulina Figueira Teófilo
Juliana Julia de Oliveira
Tatiana Nery Silva
Rafaela F. Vilas Boas Chagas
Karolina M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Sousa

Barbara Alves Mendes
Rosângela de Andrade Ribeiro
Rafael Alves do Paço
Rafael Teixeira dos Chagas
Lidiane da Silva Enes
Cristiane M. Santos Fial
Patricia Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n. 27538.27.2008.817.0001

SILVA, MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES, SEVERINA JOSEFA DO NASCIMENTO e JOSE GOMES DA SILVA, ambos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, processo n.º 27538.27.2008.817.0001, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$43.850,00 (quarenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).
- (II) Do valor referido na cláusula anterior, R\$ 39.465,00 (trinta e nove mil quatro centos e sessenta e cinco reais) serão devidos ao autor e R\$ 4.385,00 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) correspondem a 10% de honorários sucumbenciais.
- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao autor, cada autor receberá a importância de R\$9.866,25 (nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

(iv)

1276

que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias
UTÉIS a contar do protocolo do presente TERMO DE
COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior,
corresponde ao valor principal, honorários advocatícios,
acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único,
anexo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e
valores correspondentes à ação supracitada.

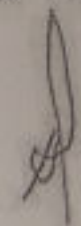
Pactum ainda as partes, que na hipótese de não ocorrer o
pagamento do valor acordado, dentro do prazo estipulado do
presente termo, o mesmo será tomado como título executivo,
passível de cumprimento nos exatos termos do Art. 475-J, CPC.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do
processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não
obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio
DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao
ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do
processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força
deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor
dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável
e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que
título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e
alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido
em 09/02/1989, tendo sido vítima a Sra. CARMELITA JUSTINA DA
SILVA, relativo à indenização por MORTE, correspondente ao
seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por
danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da
Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-
line;
 - a baixa de eventual penhora, no caso de bens já
penhorados;
 - recolhimento do mandado de penhora e intimação de
execução, caso já tenham sido expedidas por este d.
Juízo.
- 

1278

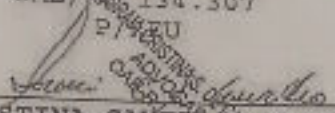
Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem
nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste
TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para
todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento
definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo
coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 20 de julho de 2013.



João Barbosa
OAB/PE 134.307
P/AUT



SORAIA CRISTINA SANTIAGO DE CARVALHO
OAB/RJ 47805
P/AUTOR

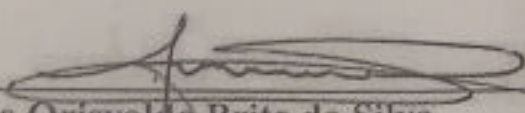
Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@josubarbosnadvass.com.br

129 b

SUBSTABELECIMENTO

JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, OAB/RJ
57.069, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ 57069, com
escritório na com escritório na Av. Rio Branco, No. 257, Sala
1806, Centro, Rio de Janeiro, RJ, **SUBSTABELECE**, sem
reserva, todos os poderes que me foram outorgados por
JOSE CICERO DA SILVA, MARIA JOSE DA SILVA
RODRIGUES, SEVERINA JOSEFA DO NASCIMENTO E
JOSE GOMES DA SILVA, nos autos do processo nº
27538.27.2008.817.0001, em tramite na 23ª Vara Cível de
Recife /PE, a **Dra. Soraia Cristina Santiago de Carvalho**,
inscrita na OAB/RJ, nº. 47.805

Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2013.

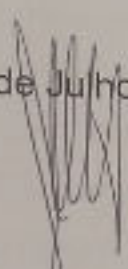


Jose Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57069

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Milena de Oliveira Melo Ferreira, Rafael José Pessoa Spinel, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, Flávia Vasconcelos de Lima Barbosa, Rosana Maria Ferreira dos Santos, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os n.ºs 3705, 28409, 26985, 25393, 30225, 13049-D e 14284, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, n.º 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, nos autos (Processo N.º 275382720088170001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por JOSE CICERO DA SILVA, em trâmite na 23ª Vara Cível da comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 10 de Julho de 2013


João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N.º 4246

SUBSTABELECIMENTO

na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGS MINAS BRASIL; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ITATU SEGUROS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; RURAL SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER SEGUROS S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UBF SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA

132.6

S/A, constante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo autêntico, com poderes de Juiz, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 4.246, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, FÁBIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.099, com escritório na Rua São José, 60, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome do liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), remessa dos recursos, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-6, Conta n.º 644000-2, em nome da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF n.º 09.248.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP n.º 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2011

Gustavo Corrêa Rodrigues

12º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9900. Recante
por semelhança a firma de: GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES
Cod: 08742EC5103F
Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2011. Conf. por:
de verdade. Serventia
Em testamento. 30% TJFLUNDOS
Bruno Rodrigo Helen Casper - Aut. Total

12º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900

AUTENTICADO

Atestifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: 08790971A47DE1. Conf. por:
Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2011. Serventia

João de Jesus Acioly - Aut

Total

5,40



EXCELSIOR
SEGUROS



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.054826/0001-92, com sede na Av. Marquês da Olinda, nº 175, bairro do Bomfim, Recife/PE, por seus representantes legais, **MÚCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, brasileiro casado, Economista, RG1.114.805-SSP/PE, CPF/MF nº 093.636.054-15, residente e domiciliado na Rua do Regimento nº 342, Aprº 1302, Afogados, Recife/PE e **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, Administrador, filho de Brício e Melo, 572, Aprº 101, Boa Viagem, Recife/PE, no final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, e **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrita no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicium et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

PORTO
VIRGINIO

Recife, 26 de outubro de 2010.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Múcio Novaes de A. Cavalcanti - José Tupinambá Coelho

Porto Virgílio, fone (81) 3224-8865

Rua Tomazina N.
(2791814873307) 811

DESEMPENHO DE MÚCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
porém com os poderes registrados nesta serventia, Dou fé.
16 maio de 2010

Em testemunho da verdade

Roseana Andrada Porto - Oficial Titular

112
Válido somente com o selo de autenticidade 111

17º OFÍCIO
DE NOTAS RJ

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Lapa - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2557-4000

ATTESTADO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: 087887047820. Conf. por: _____

Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2011. Serventia : 4,17
Not. IMENSOS : 1,23
Total : 5,40

Douglas de Jesus Acinly - Aut



179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Lapa - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2557-4000
 Cód: 087887047820
 Conf. por: _____
 Serventia : 4,17
 Not. IMENSOS : 1,23
 Total : 5,40

1346

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

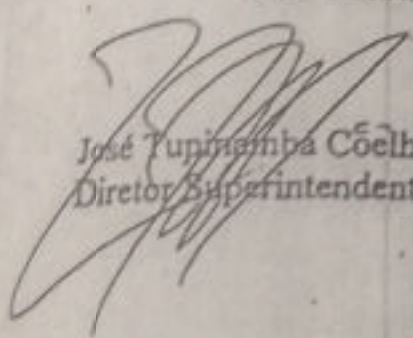
Interessado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Assunto: AGO de 30 de março de 2011

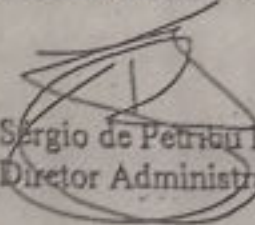
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.034.826/0001-92, NIRE 26.30001024-1, com sede na Avenida Marques de Almeida nº 175 - bairro do Recife - Recife PE, vem, por seus Diretores Infra-deliberações aprovadas na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011:

1. Investidura dos Administradores com a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014.
2. Ratificação das atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP, conforme legislação em vigor.
3. Fixação da remuneração dos Administradores.
4. Delimitação da área de atuação da Seguradora.

Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente


Sérgio de Petrólio Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2011**

Local e Hora: Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 10:00 h, na sede social da Companhia, na Avenida Marquês de Olinda, nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Quorum: Acionistas representando 99,59% do Capital, conforme assinaturas no Livro próprio.

Publicações: Convocação por Edital publicado nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 19, 23 e 25 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 21, 23 e 25 de março de 2011, após a publicação dos anúncios a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76 nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 12, 15 e 16 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 14, 16 e 18 de março de 2011.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Tatiana Tavares de Campos

Ordem do dia:

1. Aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010.
2. Destinação dos resultados do exercício.
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração.
4. Atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP.
5. Fixação da verba mensal global para a remuneração dos administradores.
6. Delimitação da área de atuação da Seguradora.
7. Outros assuntos de interesse social.

Deliberações: Na conformidade da Ordem do Dia e estando presentes à Assembleia os administradores da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei:

1. Pediu a palavra o Diretor Presidente Dr. Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, para informar aos Srs. Acionistas que, considerando as mudanças significativas na implantação do novo Sistema, o que veio a prejudicar o cumprimento do cronograma de publicação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, tais documentos não foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e "Folha de Pernambuco".

1386

[illegible]

de Pernambuco" até a presente data, reafirmando que, em nenhum momento, se houve a negligência ou má-fé, reiterando que a empresa está passando por transformações geradas pela migração de dados, considerando que, embora estejam os ajustes próximos do seu encerramento, o prazo legal para publicação já se esgotou, o que comprova o caráter excepcional da publicação, requerendo o Sr. Diretor Presidente submissão da aprovação das contas do exercício anterior a aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010 ad referendum de Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada logo após a efetivação das publicações legais.

2. Tendo em vista o acima exposto, deliberou esta Assembleia que a destinação dos resultados do exercício também fica submetida à apreciação da AGE a ser convocada para a aprovação das contas do exercício passado.

3. Procedeu-se à reeleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2014, tendo sido reeleitos os seguintes Conselheiros: I) Presidente, Luciano Caldas Bivar, brasileiro, casado, empresário, RG nº 557.970 - SSP/PE, CPF nº 018.189.614-15, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE; II) Catarina de Petribu Bivar, brasileira, casada, empresária, RG nº 525.146 - SSP/PE, CPF nº 001.066.314-20, residente e domiciliada à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE; III) Luciano de Petribu Bivar, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5.127.130 - SSP/PE, CPF nº 024.650.494-37, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1501 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE. Os Conselheiros permanecerão em suas funções até que os nomes dos Conselheiros que forem eleitos em 2014 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Conselheiros eleitos preenchem as condições previstas na Resolução CNSP nº 136/2005 e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

4. Deliberaram os senhores acionistas ratificar as atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, como segue: **Diretor Presidente** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia;

1406

172 OFFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo, 67 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2537-9911

CONFIRMAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cód: 087077142196. Conf. nº 4.17

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2011. Syntia
300.13474005 : 1,25
Total : 5,40

Impressão de Jesus Acely - Art

RECEBIMOS DO
CONDOMÍNIO DA
AV. LUIZ DE ALMEIDA
302
1000
CONFIRMAÇÃO

RECEBIMOS DO
CONDOMÍNIO DA
AV. LUIZ DE ALMEIDA
302
1000
CONFIRMAÇÃO

Diretor Administrativo-Financeiro - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 544/07; **Diretor Técnico** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, aprovações regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os processos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro de apólices e endossos emitidos e dos seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CRES nº 143/2005.

8. Mantido o montante global mensal de remuneração dos Administradores, no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser distribuído em Reunião do Conselho de Administração, conforme determina o Art. 7º do Estatuto Social.

9. Cumprindo entendimento da SUSEP de que a área de atuação da Seguradora deverá ser delimitada em Assembleia Geral, a fim de que estejam claros os parâmetros de capital mínimo e de fiscalização exigidos por aquela Autoridade, ratificar que a Companhia opera com Seguros de Danos e Seguros de Pessoas em todas as Regiões.

10. Nenhum outro assunto de interesse da sociedade foi tratado na presente Assembleia.

No sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos Arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela

442.8



Rua de Camoá, 63 - Centro - Faltam Carlos Alberto Fraz de Oliveira
 Rio de Janeiro, RJ - Tel: 2507-3800
 Certificado e da 1ª e 2ª - Faltam Carlos Alberto Fraz de Oliveira
 original que foi enviado para o Estado de RJ.
 Rio de Janeiro, RJ - Tel: 2507-3800
 1ª e 2ª - Faltam Carlos Alberto Fraz de Oliveira
 Rio de Janeiro, RJ - Tel: 2507-3800

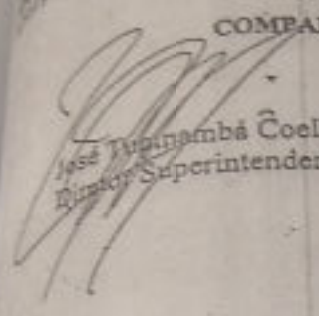
1436

**EXCELSIOR
SEGUROS**

... e Brasília Participações S/A, representadas neste ato por seu Administrador
... Sérgio de Faria Rivar.
... Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no
... e que são autênticas, no mesmo Livro, as assinaturas neles apostas.

Recife (PE), 30 de março de 2011.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente


Sérgio de Faria Rivar
Diretor Administrativo/Financeiro

1446



1. The first part of the document is a list of names and their corresponding dates. The names are: "John", "Mary", "James", "Elizabeth", "Thomas", "Sarah", "Michael", "David", "William", "Margaret", "Charles", "Anna", "George", "Catherine", "Alexander", "Isabella", "John", "Mary", "James", "Elizabeth", "Thomas", "Sarah", "Michael", "David", "William", "Margaret", "Charles", "Anna", "George", "Catherine", "Alexander", "Isabella". The dates are: "1800", "1801", "1802", "1803", "1804", "1805", "1806", "1807", "1808", "1809", "1810", "1811", "1812", "1813", "1814", "1815", "1816", "1817", "1818", "1819", "1820".



PROTOCOLO

EXCELSIOR
SEGUROS



1456

Formulário de Abertura de Processo Administrativo - SUSEP

Nome da Empresa: **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**
CNPJ: **0569-0**

- ☐ Aumento de Capital Social
☐ Cisão, Fusão ou Incorporação
☐ Constituição de Sociedade
☐ Consulta
☐ Desinvestidura de Administradores
☐ Investidura de Administradores
☐ Reavaliação de Imóveis

Assunto:

- ☐ Redução de Capital Social
☐ Reforma do Estatuto Social
☐ Transferência de Carteira
☐ Transferência Controle Acionário
☐ Transformação em S/A
☐

Outros dados:

Data: 30/03/2011

- ☐ AGC - Assembleia Geral de Constituição
☐ **AGO - Assembleia Geral Ordinária**
☐ AGO/E - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
☐ AGE - Assembleia Geral Extraordinária
☐ RCD - Reunião de Conselho Deliberativo
☐ RCA - Reunião de Conselho Administrativo
☐ RD - Reunião de Diretoria
☐ Outros (especificar)

Observações:

Local e Data:

Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

José Tapinambá Coelho
Diretor Superintendente

Sérgio de Petribu Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro

SUSEP

capraue
29 ABR 2011

PROTOCOLO

172 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-8800

ATTESTADO

Cartão e documento que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cód: 02/007/00000. Conf. por
Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2011. Serventuário
XII 12410008 1.25

Exceções de Jesus Acácio - Aut. Total 1.40



1468

TEM BRANCO

JUNTADA

Receita desta Junta a seguir antes petição

2013.196.156812

que adiante se vê. De que para constar, fixa
esta forma.

Recibo, 30 de julho de 2013

Em, [assinatura]

João Barbosa
João Paulo Martins
Jesualva Assura Figueiredo
Nicole Viana Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Túlio Ronaldo Roberto
Dimitri da Silva Aquino
Adriana Franco da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn L. Castilho Azeite
Gabrielle Guimarães de Sousa
Roberto Cunha Martins
Ananda Dias Mendes
Alessandra Medeiros
Amanda de Oliveira M. José

Neônia Fraga Teixeira
Arlana Justa de Oliveira
Tales Hery Silva
Rafael F. Villas Bass Chagas
Nelson M. C. Campos Ferreira
Devilinda Borreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Sousa

Darlan Alves Moutin
Gleiverson de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Sauter Pisci
Poliana Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n. 27538.27.2008.817.0001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e JOSE CICERO DA SILVA, MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES, SEVERINA JOSEFA DO NASCIMENTO e JOSE GOMES DA SILVA, ambos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, em caráter irrevogável e irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, processo n.º 27538.27.2008.817.0001, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará ao Autor o valor total de R\$43.850,00 (quarenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).
- (II) Do valor referido na cláusula anterior, R\$ 39.465,00 (trinta e nove mil quatro centos e sessenta e cinco reais) serão devidos ao autor e R\$ 4.385,00 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) correspondem a 10% de honorários sucumbenciais.
- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque nominal ao autor, cada autor receberá a importância de R\$9.866,25 (nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

(IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias UTÉIS a contar do protocolo do presente TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

pactuam ainda as partes, que na hipótese de não ocorrer o pagamento do valor acordado, dentro do prazo estipulado do presente termo, o mesmo será tomado como título executivo, passível de cumprimento nos exatos termos do Art. 475-J, CPC.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 09/02/1989, tendo sido vitimado a Sra. CARMELITA JUSTINA DA SILVA, relativo à indenização por MORTE, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

1506

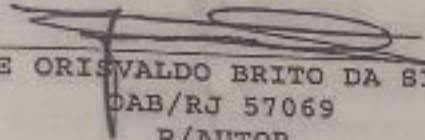
assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem
nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste
TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para
todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento
definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo
coisa julgada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 20 de junho de 2013.



João Barbosa
OAB/RJ 134.307
P/REU



JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA
OAB/RJ 57069
P/AUTOR

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os Drs. Cláudio César de Andrade, Milena de Oliveira Melo Ferreira, Rafael José Pessoa Spineli, Rafaella Barbosa, Antônio Yves Cordeiro de Mello, Flávia Vasconcelos de Lima Barbosa, Rosana Maria Ferreira dos Santos, todos brasileiros, inscritos na OAB/PE respectivamente sob os n.ºs 3705, 28409, 26985, 25393, 30225, 13049-D e 14284, com endereço profissional Rua Quarenta e Oito, n.º 138, Espinheiro, Recife-PE, os poderes que me foram outorgados por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, nos autos (Processo N.º 275382720088170001) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por JOSE CICERO DA SILVA, em trâmite na 23ª Vara Cível da comarca de Recife-PE.

Recife/PE, 25 de Junho de 2013

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N.º 4246

SUBSTABELECIMENTO

Atividade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCUBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGS MINAS BRASIL; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ITATU SEGUROS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; RURAL SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER, SEGUROS S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UBF SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA

1536

em nome da denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, subscrito, com poderes de livre, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n° 4.248, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n° 113.615, FABIO JOÃO DA SILVA SOUTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n° 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser feito mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta n° 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF n° 09.248.808/0001-04, nos estritos ditames da Portaria BUSEP n° 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2011

Gustavo Corrêa Rodrigues
Gustavo Corrêa Rodrigues

129 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro. 2107-9800. Pacoteço
por semelhança a firma de: GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES
Cod: 08748EC5103F
Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 2011. Conf. port.
Em testamento da verdade. Serventia
30% TJ+FUNDOS
total

Bruno Rodrigo Belen Filho - Aut.

129 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: 08790771A47DE1. Conf. port.
Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2011. Serventia
30% TJ+FUNDOS
total

Douglas de Jesus Acioly - Aut

Total

5,4



PROCURAÇÃO

1546

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.054826/0001-92, com sede na Av. Marques de Olinda, nº 175, bairro do Recife, Recife/PE, por seus representantes legais, **MÚCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, brasileiro, casado, Economista, RG 1.118.805-SSP/PE, CPF/MF nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Rua do Fúro, 342, Aptº 1302, Aflitos, Recife/PE e **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, Administrador, registrado no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado na Rua Faria de Brito e Melo, 572, Aptº 101, Boa Viagem, Recife/PE, ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

PORTO VIRGINIO

Recife, 26 de agosto de 2010.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Múcio Novaes de A. Cavalcanti - José Tupinambá Coelho

Rua Tonazina N.
(2791814873307) 811

17º OFÍCIO DE NOTAS RJ

Porto Virgínio, Pone (011) 224-8865
seguir as regras de
e TUPINAMBÁ COELHO, MÚCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
com os poderes registrados nesta serventia. Dou fé.
agosto de 2010

Em testemunho da verdade

Roseana Andrade Porto - Oficial Titular

Valido somente com o selo de autenticidade



1º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira
 Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2407-9820
 Cod: 087907147100. Conf. por:
 Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2011. Serventia : 4.17
 Douglas de Jesus Acioly - Aut
 Total : 5.40



1º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira
 Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2407-9820
 Cod: 087907147100. Conf. por:
 Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2011. Serventia : 4.17
 Douglas de Jesus Acioly - Aut
 Total : 5.40

1568
**EXCELSIOR
SEGUROS**

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Interessado: **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**
Assunto: **AGO de 30 de março de 2011**

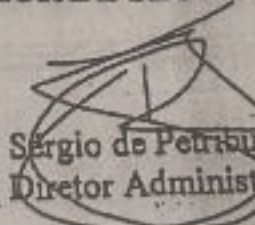
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92, NIRE 26.30001024-1, com sede na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro do Recife - Recife PE, vem, por seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a homologação das deliberações aprovadas na **Assembleia Geral Ordinária** realizada em 30 de março de 2011:

1. Investidura dos Administradores com a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014.
2. Ratificação das atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP, conforme legislação em vigor.
3. Fixação da remuneração dos Administradores.
4. Delimitação da área de atuação da Seguradora.

Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


José Tupinamba Côelho
Diretor Superintendente


Sérgio de Petris Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro

L79 OFICIO DE NOTAS
Rua do Carmo, 115 - 1º andar - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ nº 06.908.100/0001-90
Emissão de notas de 100, 50, 20, 10 e 5 reais
em 1998
Total
R\$ 1.000,00
Total
R\$ 1.000,00



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2011**

Data, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 10:00 h, na sede social da Companhia, na Avenida Marques de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Quorum: Acionistas representando 99,59% do Capital, conforme assinaturas no Livro próprio.

Publicações: Convocação por Edital publicado nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 19, 23 e 25 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 21, 23 e 25 de março de 2011, após a publicação dos anúncios a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76 nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 12, 15 e 16 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 14, 16 e 18 de março de 2011.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Tatiana Tavares de Campos

Ordem do dia:

1. Aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010.
2. Destinação dos resultados do exercício.
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração.
4. Atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP.
5. Fixação da verba mensal global para a remuneração dos administradores.
6. Delimitação da área de atuação da Seguradora.
7. Outros assuntos de interesse social.

Deliberações: Na conformidade da Ordem do Dia e estando presentes à Assembleia os administradores da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei:

1. Pediu a palavra o Diretor Presidente, Dr. Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti, para informar aos Srs. Acionistas que, considerando as mudanças significativas na implantação do novo Sistema, o que veio a prejudicar o cumprimento do cronograma de publicação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, tais documentos não foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e "Folha de Pernambuco".



179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2137-9893
FAL - T E A T T I C A S 2003
que a presente cópia é a reprodução fi
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fi
original que foi autenticada em 08/09/2011. Conf. por: 4,17
Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2011. Serenita : 1,25
Total : 5,40

João de Deus Acunly - Aut

de Pernambuco" até a presente data, reafirmando que, em nenhum momento, se houve a negligência ou má-fé, reiterando que a empresa está passando por transformações relacionadas exclusivamente à implantação de novo Sistema, tendo em vista os cronogramas gerados pela migração de dados, conforme já amplamente acompanhado pela fiscalização da SUSEP. Desta forma, considerando que, embora estejam os ajustes próximos do seu enquadramento, o prazo legal para publicação já se esgotou, o que comprova o caráter excepcional do seu pedido, requerendo o Sr. Diretor Presidente a submissão da aprovação das contas do exercício prorrogar a aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010 ad referendum de Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada logo após a efetivação das publicações legais.

2. Tendo em vista o acima exposto, deliberou esta Assembleia que a destinação dos resultados do exercício também fica submetida à apreciação da AGE a ser convocada para a aprovação das contas do exercício passado.

3. Procedeu-se à reeleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2014, tendo sido reeleitos os seguintes Conselheiros: I) Presidente, Luciano Caldas Bivar, brasileiro, casado, empresário, RG nº 557.970 - SSP/PE, CPF nº 018.189.614-15, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE; II) Catarina de Petribu Bivar, brasileira, casada, empresária, RG nº 525.146 - SSP/PE, CPF nº 001.066.314-20, residente e domiciliada à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE; III) Luciano de Petribu Bivar, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5.127.130 - SSP/PE, CPF nº 024.650.494-37, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1501 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE. Os Conselheiros permanecerão em suas funções até que os nomes dos Conselheiros que forem eleitos em 2014 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Conselheiros eleitos preenchem as condições previstas na Resolução CNSP nº 136/2005 e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

4. Deliberaram os senhores acionistas ratificar as atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, como segue: **Diretor Presidente** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia;



172 OFICINA DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel: 2007-2920

TESTAMENTO
Certifico e dou fé que a presente copia é a reprodução
original que foi apresentada. Cod: 00707714/001. Conf. por

Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2011. Servente
JOSÉ TEIXEIRA : 1.25
Total : 5.00

Requisitos de Notas Acionárias - Aut

Diretor Administrativo-Financeiro - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos re-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005.

5. Mantido o montante global mensal da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser distribuído em Reunião do Conselho de Administração, conforme determina o Art. 7º do Estatuto Social.

6. Cumprindo entendimento da SUSEP de que a área de atuação da Seguradora deverá ser delimitada em Assembleia Geral, a fim de que estejam claros os parâmetros de capital mínimo e taxa de fiscalização exigidos por aquela Autoridade, ratificar que a Companhia opera com Seguros de Danos e Seguros de Pessoas em todas as Regiões.

7. Nenhum outro assunto de interesse da sociedade foi tratado na presente Assembleia.

Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos Arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela

1634

[illegible]

164 b

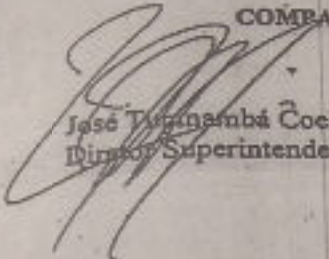
**EXCELSIOR
SEGUROS**

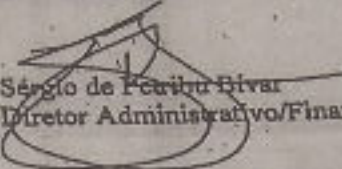
Excelcel Ltd. e Braspar Participações S/A, representadas neste ato por seu Administrador
Joelão Caldas Bivar.

Declaração: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no
Livro próprio e que são autênticas, no mesmo Livro, as assinaturas neles apostas.

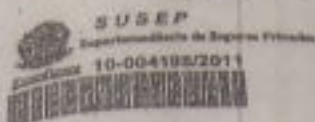
Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


José Targinambá Coelho
Diretor Superintendente


Sérgio de Fátima Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro

PROTOCOLO



**EXCELSIOR
SEGUROS**



Formulário de Abertura de Processo Administrativo - SUSEP

Nome da Empresa: **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**
Código: 0569-0

- ☐ Aumento de Capital Social
☐ Cisão, Fusão ou Incorporação
☐ Constituição de Sociedade
☐ Consulta
☐ Desinvestidura de Administradores
☐ Investidura de Administradores
☐ Reavaliação de Imóveis

Assunto:

- ☐ Redução de Capital Social
☐ Reforma do Estatuto Social
☐ Transferência de Carteira
☐ Transferência Controle Acionário
☐ Transformação em S/A
☐

Outros dados:

Data: 30/03/2011

- ☐ AGC - Assembleia Geral de Constituição
☐ AGO - Assembleia Geral Ordinária
☐ AGO/E - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
☐ AGE - Assembleia Geral Extraordinária
☐ RCD - Reunião de Conselho Deliberativo
☐ RCA - Reunião de Conselho Administrativo
☐ RD - Reunião de Diretoria
☐ Outros (especificar)

Observações:

Local e Data:

Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

José Tapinambá Coelho
Diretor Superintendente

Sergio de Petribo Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro
SUSEP

raphael
29 ABR 2011

172 OFICINA DE NOTAS - Yaelian: Carlos Alberto Filho Oliveira
Rua do Campo, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900

ALTERNATIVE

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentada. Dalt: 08/09/74/00000. Dalt: 10/11
Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2011. Serventia
300 10494005 : 1.25
Total : 5.40

Douglas de Jesus Araújo - Aut



167b

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos petição
2013.196.193826

que adiante se vê De que para constar, fiz
esta termo.

Fecho, 21 de agosto de 2013


1696

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Paulo Martins
Cristina Moura Figueiredo
Maurício Rente
Fernando de Freitas Barbosa
Rafael Nogueira Roberto
Diana da Silva Aquino
Adriana Franco da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn L. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo
Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Praga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taise Nery Silva
Rafaela F. Vilas Boas Chagas
Karlissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moura
Giovanna de Andrade Ribeiro
Mabel Alves da Rocha
Mabel Teixeira dos Chagas
Liliane da Silva Erves
Cristiane M. Saunter Fial
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n. 27538.27.2008.817.0001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove JOSE CICERO DA SILVA E OUTROS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada dos comprovantes de Pagamento no valor total de R\$ 39.465,00 bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

Requer também certificação de custas finais e, após o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e consequente arquivamento do feito.

Termo em que,
Pede Juntada.



Recife, 05 de Agosto de 2013.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito
OAB/RJ 114.089

Antonio Yves Cordeiro De Melo Junior
OAB/RJ 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep. 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadv.com.br

DE 2013.08.05 Nº 05-2013 1517 1234 2013

1706

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabrício João Leite

RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL
C1/2012-04026/MOR

Juízo : 13 Vara-Cível da Comarca de RECIFE/PE

Processo nº : 275382720088170001

Autor(es) : JOSE CICERO DA SILVA

Réu(s) : CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Vítima(s) : CARMELITA JUSTINA DA SILVA

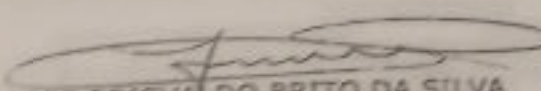
Nº Sinistro : 2009/000564/01

Valor Total : R\$ 9.866,25 (Nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Recebi da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, o(s) cheque(s) de n.º , 733919, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 9.866,25 (Nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) JOSE CICERO DA SILVA portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º NAO INFORMADO, e Inscrito(s) no CPF/MF de n.º 000.000.000-00 e a Ré sendo CIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) JOSE CICERO DA SILVA, através de seu advogado, Dr. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, Irrevogável e Irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 2013


JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA
OAB/57069 - RJ

1716

JOÃO BARBOSA Advogados Associados
João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fábio João Soito

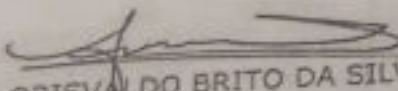
RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL
C1/2012-04026/MOR

Juízo : 13 Vara-Cível da Comarca de RECIFE/PE
Processo nº : 275382720088170C01
Autor(es) : SEVERINA JOSEFA DO NASCIMENTO
Réu(s) : CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Vítima(s) : CARMELITA JUSTINA DA SILVA
Nº Sinistro : 2009/000564/01
Valor Total : R\$ 9.866,25 (Nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Recebi da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, o(s) cheque(s) de n.º , 733921, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 9.866,25 (Nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) SEVERINA JOSEFA DO NASCIMENTO portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º NAO INFORMADO, e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 000.000.000-00 e a Ré sendo CIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) SEVERINA JOSEFA DO NASCIMENTO, através de seu advogado, Dr. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 2013


JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA
OAB/57069 - RJ

1726

JOÃO BARBOSA Advogados Associados
João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fábio João Saito

RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL
C1/2012-04026/MOR

Juízo : 13 Vara-Cível da Comarca de RECIFE/PE
Processo nº : 275382720088170001
Autor(es) : JOSE GOMES DA SILVA
Réu(s) : CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Vítima(s) : CARMELITA JUSTINA DA SILVA
Nº Sinistro : 2009/000564/01
Valor Total : R\$ 9.866,25 (Nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Recebi da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, o(s) cheque(s) de n.º , 733922, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 9.866,25 (Nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) JOSE GOMES DA SILVA portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º NAO INFORMADO, e inscrito(s) no CPF/MF de n.º 000.000.000-00 e a Ré sendo CIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) JOSE GOMES DA SILVA, através de seu advogado, Dr. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 2013


JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA
OAB/57069 - RJ

JOÃO BARBOSA Advogados Associados
João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Solto

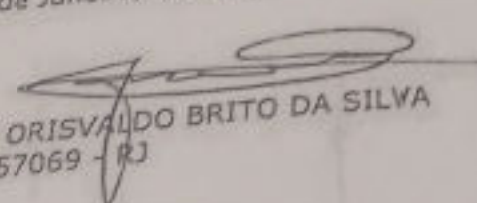
RECIBO DE PAGAMENTO JUDICIAL
C1/2012-04026/MOR

Juízo : 13 Vara-Cível da Comarca de RECIFE/PE
Processo nº : 275382720088170001
Autor(es) : MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES
Réu(s) : CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Vítima(s) : CARMELITA JUSTINA DA SILVA
Nº Sinistro : 2009/000564/01
Valor Total : R\$ 9.866,25 (Nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Recebi da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, o(s) cheque(s) de n.º , 733920, da conta corrente n.º , 6440002, da agência de n.º , 1769, no valor individual de \$ 9.866,25 (Nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), referente à Acordo realizado no processo em epígrafe, tendo como Autora(es) MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES portadora(es) do(s) R.G.(s) de n.º NAO INFORMADO, e Inscrito(s) no CPF/MF de n.º 000.000.000-00 e a Ré sendo CIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

Com o pagamento ora realizado, a (os) Autora (es) MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES, através de seu advogado, Dr. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, que subscreve a presente, dá plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado, seja em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 2013


JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA
OAB/57069 - RJ

EM BRANCO

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
 João Paulo Martins
 Amabile Moura Figueiredo
 Alvaro Viana Riente
 Renato de Freitas Barbosa
 Fábio Renato Roberto
 Daniel da Silva Aquino
 Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira
 Evelyn L. Castillo Arevalo
 Gabrielle Guimarães de Souza
 Roberta Cunha Marinho
 Amanda Dias Mendes
 Alessandra Medeiros
 Amanda de Oliveira M. José

Neêmla Fraga Teixeira
 Juliana Justo de Oliveira
 Taise Nery Silva
 Rafaela P. Villas Boas Chagas
 Karissa M. C. Campos Ferreira
 Osvaldo Borretto Lima Neto
 Michelle Galvão da Silva de Souza

Daniel Alves Moulin
 Giovanna de Andrade Ribeiro
 Isabel Alves da Rocha
 Isabel Teixeira das Chagas
 Lidiane da Silva Erves
 Cristiane M. Saurier Flasi
 Patricia Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA
 DE RECIFE / PE

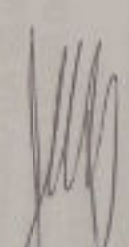
Processo n. 27538.27.2008.817.0001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora
 previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe,
 neste ato, representada, por seus advogados que esta
 subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DEVAT,
 que lhe promove JOSE CICERO DA SILVA, MARIA JOSE DA SILVA
 RODRIGUES, SEVERINA JOSEFA DO NASCIMENTO e JOSE GOMES DA
 SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo
 Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa.,
 requerer a juntada do comprovante de pagamento no valor de
 R\$ 4.385, bem como requer que seja expedido mandado de
 pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de
 honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

Requer também certificação de custas finais e, após
 o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado
 e consequente arquivamento do feito.

Termo em que,
 Pede Juntada.

Recife, 5 de agosto de 2013.


 João Barbosa
 OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
 OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito
 OAB/RJ 114.089

Antonio Yves Cordeiro De Melo Junior
 OAB/RJ 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
 PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
 corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

COI 2013.136.019284 04-08-2013 15:17 12078 2013

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: JOSE CICERO DA SILVA
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
RECIFE - 13 VARA CIVEL
Processo: 275382720088170001 - ID 081140000001806679
Gula c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Gula Dep.Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: (21) 3265-5600
SUPERVISÃO - FERNANDO BARBOSA

1768

RECIBO DE SACADO			
Valor Cobrado		4.385,00	
Data de Vencimento		Contra Apresentação	
Nosso Número		16107880042417407	
Nome do Cliente		CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A	
Agência / Código do Cliente		SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	
2234 / 99747159-X			

05/08/2013 - BANCO DO BRASIL - 14:18:42
481212329 0747

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001900009015107800042417407188100000000438500
15107800042417407
01510780

NOSSO NUMERO

CONVENIO 2234/99747159

SISTEMA DU - DEPOSITO JUDICIAL 25/08/2013

AGENCIA/COD. CEDENTE 4.385.00

DATA DO PAGAMENTO 4.385.00

VALOR DO DOCUMENTO 2206.440.002.733.918

VALOR COBRADO 001 001 1789

DADOS CHEQUE: 001 001 1789

2206.440.002.733.918

8.289.72F.58C.511.12B

NR. AUTENTICACAO

LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.

ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



PROCESSO Nº 0027538-27.2008.8.17.0001
EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO) DE SENTENÇA
EXEQUENTE: JOSÉ CÍCERO DA SILVA e outro
EXECUTADA: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

SENTENÇA

Vistos etc.

JOSÉ CÍCERO DA SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, SEVERINA JOSEFA DO NASCIMENTO e JOSÉ GOMES DA SILVA, satisfatoriamente qualificados na exordial, por advogado, requereram a execução da sentença proferida nos autos em epígrafe, em face de **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A**, também qualificada, objetivando o recebimento da importância de R\$ 41.202,43 (quarenta e um mil duzentos e dois reais e quarenta e três centavos).

Determinada a intimação da parte autora/devedora para cumprimento voluntário da sentença, a mesma deixou decorrer *in albis* o prazo assinado, sendo procedido ao bloqueio *on line* no valor da dívida (fls. 123/124).

As partes transacionaram acerca do objeto executado, conforme termo de acordo de fls. 148/150, vindo a parte devedora, posteriormente juntar recibos de pagamento dos valores destinados aos autores, bem como comprovante de depósito judicial dos honorários advocatícios do respectivo patrono, requerendo o arquivamento do feito.

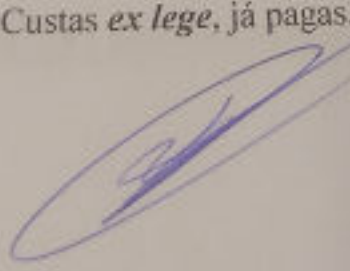
Eis o relatório. **DECIDO.**

Conforme se vê e é dito no relatório, nada obstante o bloqueio realizado nos autos, as partes transacionaram, ocorrendo o posterior cumprimento da sentença pela parte executada.

De outro turno, a teor do art. 795 do CPC, a extinção da execução/cumprimento de sentença só produz efeito quando declarado por sentença.

Nessa conformidade, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA**, com base e para os fins dos arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.

Custas *ex lege*, já pagas.



Expeça alvará em favor do advogado da parte autora, para levantamento dos honorários depositados à fl. 177.
Proceda-se ao desbloqueio da importância bloqueada por meio do Sistema BACENJUD (fl. 178).
Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida

baixa.

P.R.J.

Recife, 21 de agosto de 2013.


RUY TREZENA PATU JÚNIOR
- Juiz de Direito -

BacenJud 2.0

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejuco.ruypatu
quarta-feira,
21/08/2013

179

Protocolamento | Ordens Judiciais | Varas e Juízos | Seções Judiciárias | Tipo de Justiça | Não
Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20130001735774
Número do Processo:	27538-27.2008.8.17.0001
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
Vara/Juízo:	5966 - 13ª Vara Cível da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RUY TREZENA PATU JUNIOR
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JOSE CICERO DA SILVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

33.054.826/0001-92 - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$42.825,13 [Quantidade atual de não respostas: 01]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 1582 / 8803393

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2013 16:27	Bloq. Valor	RUY TREZENA PATU JUNIOR	42.825,13	(01) Cumprida integralmente. 42.825,13	42.825,13	18/06/2013 05:23
21/08/2013 17:37:59	Desb. Valor	RUY TREZENA PATU JUNIOR	42.825,13	Não enviada		

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações selecionadas:

RUY TREZENA PATU JUNIOR

Voltar para a tela inicial do sistema

CERTIDÃO

Certifico que a
SENTENÇA/DECISÃO de fls.
132 foi incluída na
PAUTA Nº 00327/2013, e
enviada à publicação, no dia
29/08/2013.

Recife, 29 de agosto de 2013.


Egline Santana - Téc. Jud.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a pauta de
SENTENÇAS Nº 00327/2013,
foi disponibilizada no dia
29/08/2013 e publicada no Dje
Nº 0161/2013 pág. 1082/1091
no dia 02 de setembro de 2013
(lei nº 11.419/2006 e Resolução
nº 260/09 do TJPE).

Recife, 02 de setembro de 2013.


Egline Santana - Téc. Jud.

Serviço Nº: 2013/00002
Processo Nº: 0027535-27.2008.8.17.0001
Natureza da Ação: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ CICERO DA SILVA
Autor: MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES
Autor: SEVERINA JOSEFA DO NASCIMENTO
Autor: JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogado: PE023351 - Rodrigo Alves Dias
Advogado: RJ05/089 - José Cravinho Brito da Silva
Réu: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado: RJ134387 - JOÃO BARBOSA
Advogado: RJ101651 - Maurício da Silva Hora
Advogado: RJ114089 - Fábio João Soto
Advogado: PE004245 - João Alves Barbosa Filho
SENTENÇA (parte final): "Vistos etc. Nessa conformidade, JULGO
EXTINTA A EXECUÇÃO DE SENTENÇA, com base e para os fins
dos arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.
Custas ex lege, já pagas. Expesa averá em favor do advogado da
parte autora, para levantamento dos honorários depositados à fl.
177. Procede-se ao desbloqueio da importância bloqueada por meio do
Sistema BACENJUD (fl. 178). Transfida em julgado, arquivem-se os
autos com a dívida baixa. P.R.I. Recife, 21 de agosto de 2013. RUY
TREZENA PATU JÚNIOR - Juiz de Direito -"



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0027538-27.2008 Outros Sum

CGJPE

FLS. 0181
13 VC

Trânsito em Julgado

Certifico que a sentença de fls. 178 transitou em julgado. O certificado é verdade e dou fé. Recife, 13/06/2014

Creusa Maria Gonzalo Santos
Chefe de Secretaria

JUNTA DA

Nesta data junto a estes autos

032368/2019

Ilícito

que adiante se lê Do que para constar, e
esta forma

Recdo. 08 da 04 de 2019

Ep,

certidão o anexei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - PE

182
A

B

Pedido de desarquivamento e eventual expedição de alvará de liberação de valores
Processo nº 0027538-27.2008.8.17.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que demandou JOSE CICERO DA SILVA, por seu advogado abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS e sua manutenção em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, com base nas relevantes razões abaixo descritas.

i) Consta nos registros da empresa Ré a existência de depósito recursal/judicial efetivado nos presentes autos e não resgatado até o presente momento.

ii) Trata-se da conta nº 2717040015536834, referente ao Banco (CEF JUD), com saldo de R\$ 6.313,86, data-base 28/01/2019.

iii) Sendo assim, devido ao fato de que os autos estão arquivados, em pertencendo o valor à Parte Ré, requer a peticionária a devida transferência do valor existente na conta judicial para a conta da Empresa, a saber:

Av. Paulista nº 2202, 10º andar, Cj. 106 - São Paulo - SP, CEP 01310-300
Tel./Fax. 11 3266-5044
E-mail: ativa@ativagr.com.br

PET5357139

183
F

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A -
09.248.608/0001-04

BB - 001

AGÊNCIA: 1912-7

CONTA CORRENTE: 644.000-2

iv) Na impossibilidade de transferência dos valores para a conta da Empresa requerida, requer a expedição de alvará/mandado/guia/ofício para levantamento de valores e que o mesmo seja expedido em nome do procurador habilitado DRA. ANA LYGIA CALABRIA DA SILVA - OAB/PE 31.555, viabilizando-se o levantamento imediato junto ao Banco Custodiante.

v) Para tanto, requer, ainda, a juntada dos inclusos instrumentos de procuração e substabelecimento, o que faz para os devidos fins de direito;

vi) No mais, em razão deste patrono não ter participado da fase litigiosa do presente feito, atuando apenas com a auditoria financeira/contábil de depósitos ainda pendentes de levantamento, caso o valor supramencionado não pertença à Empresa Requerida, requer seja liberado em favor de quem de direito.

vii) Por fim, requer não seja desconstituído o atual patrono da peticionaria, devendo, no entanto, ser acrescentado na contracapa dos autos o subscritor desta para que receba as intimações feitas pela Imprensa Oficial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 13 de Fevereiro de 2019.


Ana Lygia Calabria da Silva
OAB/PE 31.555

Av. Paulista nº 2202, 10º andar, Cj. 106 - São Paulo - SP, CEP 01310-300
Tel./Fax. 11 3266-5044
E-mail: ativa@ativagr.com.br

PET5357139

PROCURAÇÃO

pela presente instrumento particular de procuração a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, CNPJ/MF nº 08.131.910/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TORRES, brasileiro, casado, seguritário, CPF/MF nº 166.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-RJ, e por seu Diretor Jurídico, HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709, doravante denominada **OUTORGANTE**, todos constituí seus bastantes procuradores adiante listados, advogados, sendo a última estagiária, todos brasileiros, todos integrantes da empresa ATIVA GERENCIAMENTO DE RECURSOS LTDA, 03.671.618/0001-13, matriz com endereço na Avenida Paulista, 2202, 5º andar, Cj. 56, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-300 fone/fax: (11) 3266-5044.

OUTORGADOS:

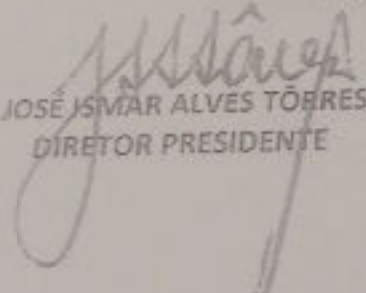
- 1) GUILHERME RIBEIRO MARTINS, OAB/SP 189.941 e OAB/RJ 180.599, RG 25.346.586-2 e CPF/MF nº 205.985.448-28;
- 2) RENATO TAKEDA, OAB/SP 235.667, RG nº 28.631.374-1 e CPF/MF nº 219.936.438-00;
- 3) RODRIGO SILVA SAMPAIO GOMES, OAB/SP 248.790, RG nº 35.629.649-D e CPF/MF 297.307.398-08;
- 4) ANA LÉLIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA, OAB/SP 285.159, RG nº 54.839.253 e CPF/MF nº 034.202.204-09;
- 5) THYLA JANKOWSKI, OAB/GO 30.450, RG nº 45.577.95-1 e CPF/MF nº 015.646.193-54;
- 6) JULIANA FACIETTI RUIZ LAZARIN, OAB/SP 262.247, RG nº 39.856.660-20 e CPF/MF nº 325.539.498-80;
- 7) ANDERSON BORRO, OAB/SP 185.156, RG nº 22.765.868-1 e CPF/MF nº 121.174.998-40;
- 8) MÔNICA MARIA DE BARROS, estagiária, OAB/SP 173.970-E, CPF/MF nº 295.962.758-01;

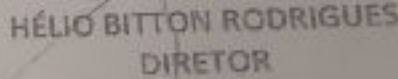
PODERES:

Os poderes da cláusula AD JUDICIA E EXTRA para, em conjunto ou isoladamente, atuar junto às Justiças Trabalhista, Federal, Estadual, Caixa Econômica Federal e instituições financeiras, tais como: Banco do Brasil, Nossa Caixa, Nosso Banco, Banco Bradesco, Banco Itaú, Banrisul, Banestes, Banpará, Danese e demais instituições financeiras, com o fim específico de apurar, rever e requerer o levantamento de valores oriundos de depósitos recursais, judiciais ou outros retidos em processos judiciais em que figure como parte a **OUTORGANTE** e/ou de Seguradoras Consorciadas representadas pela **OUTORGANTE**, para crédito, exclusivamente, na conta corrente bancária de titularidade da **OUTORGANTE**, nº 644.000-2, da Agência nº 1912-7, do Banco do Brasil S.A. (banco 001), podendo, para tanto, os **OUTORGADOS**, junto aos Tribunais e instituições financeiras depositantes, efetuar pedidos de levantamento de saldo e informações acerca dos valores, prestar declarações e esclarecimentos, requisitar e retirar documentos, solicitar extratos, alvarás de autenticação de cópias, solicitar aos Tribunais de Justiça e instituições financeiras depositantes o depósito dos valores na conta corrente bancária, acima informada, de titularidade da **OUTORGANTE**, assinando o que for necessário e proceder tudo o mais perante qualquer juízo, instância ou repartição, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.

VALIDADE: Este instrumento é válido até 31 de dezembro de 2018.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

CARTÓRIO
VANELE FALCÃO
21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra. VANELE FALCÃO - TABELA DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, nº 255 loja A, Centro - Tel: (21) 2632.2121, 23 de Julho de 2018
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES; HÉLIO BITTON RODRIGUES. ...
Em testemunho
Mr. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU, Escrevente
Endorsement: R\$ 11,12 - TJ-Fundus: R\$ 4,58 - Total: R\$ 15,68
ECRD75816-RAH, ECRD75817-ROR
Consulta em: <https://www3.tjri.jus.br/lepublico>



127

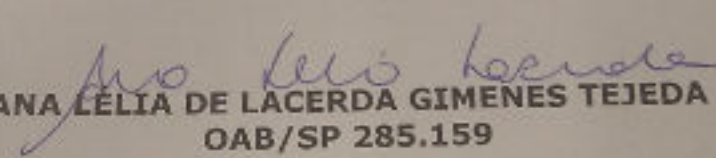
SUBSTABELECIMENTO

por este instrumento particular de substabelecimento.

ANA LELIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB - Seção de São Paulo sob nº 285.159 e no CPF/MF nº 034.202.204-05, com escritório em São Paulo, SP, na Avenida Paulista, 2202, 10º andar, Conjunto 106, CEP 01310-300, fone: (11) 3266-5044;

Substabelece, **COM RESERVA DE IGUAIS**, os poderes outorgados pela empresa, constantes do instrumento particular de procuração.

Na pessoa da Dra. **ANA LYGIA CALABRIA - OAB/PE N. 31.555**, a qual confere poderes **AD JUDICIA E EXTRA** para representá-lo perante a Justiça e Bancos Custodiantes, para o fim especial de requerer o seu desarquivamento com a finalidade de extrair cópias e executar a revisão e apuração de eventuais saldos de depósitos judiciais que não tenham sido objeto de resgate até a presente data, ficando a mandatária autorizada a prestar esclarecimentos, solicitar e retirar extratos das contas judiciais das instituições financeiras, requisitar e retirar alvarás judiciais originais ou solicitar se for necessário a expedição das segundas vias dos mesmos, assim como receber e dar quitação, solicitando que as instituições financeiras custodiantes efetuem a transferência da **totalidade dos valores** oriundos do presente levantamento **em sua integralidade** e de forma **direta** para a **conta corrente do mandante** da procuração anexa, praticando enfim todos os atos necessários ao desempenho do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento, dando tudo por bom, firme e valioso.


ANA LÉLIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA
OAB/SP 285.159

186
A



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B
COMARCA DO RECIFE

processo n.º 0027538-27.2008.8.17.0001

DESPACHO

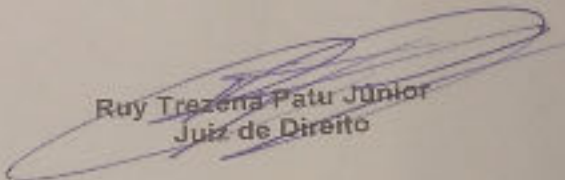
Vistos etc.

Ante o requerimento da parte ré, determino o
desarquivamento dos autos.

Comunique-se ao Arquivo Geral, solicitando a remessa
dos autos para este Juízo e, posteriormente, providencie a Secretaria a sua conclusão para
apreciação do pedido de expedição de alvará.

P.L.

Recife, 11 de março de 2019.


Ruy Trezena Patu Júnior
Juiz de Direito



187

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao
Exm.º Sr. Dr. Juiz de Direito.
Recife, ____/____/____.

Chefe de Secretaria

Processo nº 0185249-56.2012.8.17.0001

Vistos etc.

Compulsando os autos, observo que não há depósito judicial em benefício da parte ré, ao contrário do noticiado às fls. 182/183.

Portanto, intime-se a parte ré para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos extrato referente ao depósito mencionado.

Cumpra a secretaria a parte final da sentença de fls. 178/178V, expedindo-se o alvará em benefício do advogado dos autores, intimando-o em seguida.

P.I.

Recife, 22 de julho de 2019.


CLARA MARIA DE LIMA CALLADO
Juíza de Direito

DATA E RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos do Exm.º Sr.
Dr. Juiz de Direito, na forma em que se
encontram. Dou fé.
Recife, ____/____/____.

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o DESPACHO de fls. 127
inscrito na PAUTA N° 67/2019 a enviado
para publicação no dia 01/08/2019
Recife, 01 de agosto de 2019

José Gomes da Silva - Téc. Jud.
Seção B

CERTIDÃO

CERTIFICO que a pauta do DESPACHO N°
67/2019, foi disponibilizada no dia 02/08/2019
e publicada no DJe n° 141/2019 pág. 527/530
no dia 05 de agosto de 2019 (Lei
n° 11.419/2006 e Resolução n° 260/09 do
TJPE)

Recife, 05 de agosto de 2019

José Gomes da Silva - Téc. Jud.

Processo N°: 0027538-27.2008.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Autor: JOSE CICEHO DA SILVA

Autor: MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES

Autor: SEVERINA JOSEFA DO NASCIMENTO

Autor: JOSE GOMES DA SILVA

Advogado: PE023351 - Rodrigo Alves Dias

Advogado: RJ057069 - José Otisvaldo Brito da Silva

Réu: Companhia Expedito de Seguros

Advogado: RJ134307 - JOÃO BARBOSA

Advogado: RJ101651 - Maurício da Silva Hora

Advogado: RJ114089 - Fábio João Saito

Advogado: PE004246 - João Alves Barbosa Filho

Advogado: PE031555 - ana lygia calabrita da silva

Despacho:

Vistos etc. Compulsando os autos, observa-se que não há depósito judicial em benefício da parte ré, ao contrário do noticiado às fls. 182/183. Portanto, intimo-se a parte ré para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos extrato referente ao depósito mencionado. Cumpra a secretária a parte final da sentença de fls. 178/178V, expedindo-se o alvará em benefício do advogado dos autores, intimando-o em seguida. P.L.
Recife, 22 de julho de 2019. CLARA MARIA DE LIMA CALLADO Juíza de Direito